

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 058/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2018-00030-SRP

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório **Nº 9/2018-00030-SRP**, referente à eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splints, freezer, geladeira e bebedouro, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Mãe do Rio Pará.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20180489** no valor de R\$267.085,00; **Nº20180490** no valor de R\$327.685,00; **Nº20180491** no valor de R\$305.145,00; **Nº20180492** no valor de R\$457.260,00 e contrato **Nº20180493** no valor de 230.340,00; empresa contratada **MONTEIRO E VILARINHO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº10.608.292/0001-01.

Todos contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 27 de agosto de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município